

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
ORGANIZAÇÃO CEILANDENSE - OC

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
164034  
Pessoas Jurídicas

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

**Artigo 1º.** A Organização Ceilandense, também denominada O.C., anteriormente denominada PREFEITURA COMUNITÁRIA DA GUARIROBA E NOVA GUARIROBA, inscrita no CNPJ: 17.704.372/0001-00, com nova sede e novo foro no endereço QNN 24 Conjunto J Lote 55 - ST. N, Ceilândia - Brasília - DF, CEP: 72220-250, e com atuação predominantemente em meio físico e virtual, em sua mais ampla cognição, é uma associação civil sem fins lucrativos de âmbito nacional, voltada para o desenvolvimento humano, mediante a promoção de filosofia e atividades de relevância pública e social, tais como atividades de cunho científico, educativo, sociocultural, profissional, econômico, jurídico e político, formado por pessoas físicas, e quaisquer outros cidadãos brasileiros e estrangeiros, de qualquer idade, cor, crença, ideologia política, gênero, profissão ou condição financeira, que formarão um espaço integrado de análises, diálogos, lutas e debates sobre a compreensão da realidade política, trabalho, educacional, saúde, cultural e social nacionais, com objetivo de elaborar e pôr em prática as propostas e ideias viáveis para mudanças estruturais e transformação do País em uma sólida e verdadeira nação Democrática, assegurando o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a saúde, a educação, a segurança, o bem-estar, trabalho, o desenvolvimento, a igualdade social e de gênero, e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, será regido pelas disposições legais e deste Estatuto.

**§1º.** A Organização Ceilandense - O.C. terá prazo de duração indeterminado, podendo sua finalidade e atividade social ser convertida em qualquer outra espécie jurídica de associação civil.

**§2º.** A Organização Ceilandense - O.C. está fundamentada nos princípios e valores da verdade, solidariedade, sustentabilidade, fraternidade, respeito, equilíbrio, responsabilidade, não violência, diversidade, pluralidade, harmonia, paz e amor, com foco principal no cuidado e no desenvolvimento material, espiritual e filosófico do ser humano, cuja evolução é essencial para a conservação e transformação positiva do planeta.

**§3º.** A Organização Ceilandense - O.C. será regida por este Estatuto e, subsidiariamente, por seus regulamentos e regimentos internos.

**§4º.** A logomarca e suas características físicas e visuais, o nome social e fantasia e os direitos de imagem afetos à Organização Ceilandense - O.C. lhe pertencem e são inalienáveis, podendo ser registradas nos órgãos competentes para sua proteção e somente podendo ser usado por terceiros mediante prévia e expressa autorização do Conselho Diretor.



**§5º.** Poderão ser instituídas filiais da a Organização Ceilandense - O.C. nos Estados e Municípios brasileiros e no exterior.

I. Poderá existir mais de uma filial da Organização Ceilandense - O.C. em um mesmo Estado ou Município, conforme decisão da Assembleia;

II. As filiais serão instituídas formal e individualmente, possuindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio, não respondendo, a matriz pelas dívidas e responsabilidades contraídas por suas filiais.

III. As filiais usarão o nome da Organização Ceilandense - O.C., seção + (nome do Estado) ou Organização Ceilandense - O.C., subseção + (nome do Município), podendo também adotar outra nomenclatura, desde que contenha o nome "Organização" + (nome da cidade, bairro, município ou Estado), com a respectiva sigla correspondente, ou então outro nome aprovado em Assembleia.

IV. As filiais serão subordinadas jurídica e financeiramente à matriz e devem adotar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimentos integralmente.

V. Somente a matriz poderá receber valores oriundos de qualquer natureza destinados a Organização Ceilandense - O.C., os quais serão redistribuídos às filiais de acordo com a oportunidade e a conveniência do Conselho Diretor.

**Artigo 2º.** Organização Ceilandense - O.C. tem por finalidade os seguintes objetivos:

I. Congregar pessoas, e quaisquer outros cidadãos brasileiros e estrangeiros, de qualquer posição social, pessoal, econômica, credo ou cor, idade, cor, crença, ideologia política, gênero, profissão ou condição financeira, filiados ou não a partidos políticos, e pessoas jurídicas com finalidade lucrativa ou não, com objetivo de estudar, interpretar, discutir e aperfeiçoar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o trabalho, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça;

II. Promover a defesa de direitos individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, judicial ou extrajudicialmente, em âmbito nacional e internacional, quando atinentes à defesa dos direitos fundamentais, podendo ainda atuar como *amicus curiae* nos processos que envolvem Direitos Fundamentais em sua mais ampla cognição;

III. Promover reflexões a respeito das particularidades relacionadas à comunidade LGBTQIA+, com o objetivo de compreender melhor a identidade das pessoas que fazem parte da comunidade, a fim de evitar qualquer tipo de preconceito, sofrimento ou discriminação e estimular a integração de todos os seres humanos para viverem em harmonia com o próximo e com o restante da sociedade, sem discriminações de gênero ou orientação sexual;

IV. Incentivar, promover, defender, fomentar e divulgar o ensino, políticas públicas e a publicação de trabalhos e projetos, na mais ampla cognição, no âmbito nacional e



internacional, no intuito de ampliar o conhecimento dos cidadãos brasileiros e estrangeiros, colaborando para o engrandecimento intelectual, social e político da sociedade;

V. Fomentar a criação e manutenção de biblioteca doutrinária própria, resultante da divulgação das pesquisas promovidas e dos trabalhos realizados;

VI. Promover eventos voltados para o ensino, divulgação e aprimoramento dos Direitos Sociais, de forma continuada e em todo o território nacional;

VII. Atuar legislativa e politicamente para a proposição, aperfeiçoamento, criação e aprovação de legislações de interesse nacional ou internacional, estadual, municipal e/ou distrital, necessários ao cumprimento da finalidade do Estado Democrático Brasileiro;

VIII. Contribuir, aconselhar ou assessorar instituições públicas e privadas para a interpretação de normas e questões sociais, podendo prestar consultorias e emitir pareceres de qualquer natureza;

IX. Firmar parcerias e convênios junto a entidades educacionais, assistenciais, sindicatos, organismos internacionais e outras de natureza semelhante, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no intuito de promover cursos, palestras e todas as demais formas para o aprimoramento técnico, educacional, saúde e social, de forma presencial ou virtual, além de executar projetos de cunho socioambiental por conta própria ou mediante parcerias nacionais ou internacionais;

X. Organizar manifestações e atos públicos em defesa do Estado de Direito, da Democracia e dos Direitos Sociais contra retrocessos e abusos.

XI. Difundir conhecimentos e atividades esportivas, linguísticas, educacionais, ambientais, artísticas, sociais, culturais, artes circenses, saberes e culturas indígenas, esportes radicais, científicas e profissionalizantes, saúde integral e naturopatia, utilizando-as como meio para proporcionar, prioritariamente, ocupação sadia do tempo ocioso da criança, do adolescente, do jovem, dos deficientes e idosos, dependentes químicos, (alcoolismo, tabagismo e drogas em geral), doenças degenerativas (HIV, mal de Parkinson, Alzheimer, câncer, lúpus e outras), além de ocupar o tempo de idosos como terapia ocupacional e combate ao sedentarismo; bem como envolver toda a comunidade em projetos de interesse comum visando as condições de sobrevivência com dignidade, qualidade de vida e inserção em programas socioeducativos e promocionais sem nenhuma discriminação, estimulando o conhecimento de terapias alternativas, medicina natural e integral, prevenção, novos tratamentos aceitos em estudos científicos, como cannabis medicinal, entre outras novas substâncias que já possuam utilização clínica pelos profissionais da saúde legalmente habilitados, além de novos estudos científicos e indicações de terapias aprovadas utilizadas em outros países e, inclusive, nas tribos indígenas brasileiras e estrangeiras que fazem uso das medicinas milenares e demais curas da floresta para fins terapêuticos, conforme prescrições de pessoas e profissionais



habilitados e nos termos da legislação de regência; e trabalhar na defesa de todos os seres vulneráveis, animais e/ou vegetais e incentivar o planejamento familiar responsável para que não faltem moradias, escolas, hospitais, alimentos e outros itens básicos para uma sobrevivência digna, decente e saudável;

XII. Aceitar a filiação e parcerias de outras organizações, agremiações, clubes e empresas para haver maior integração entre dirigentes e atletas, ampliar o intercâmbio esportivo, social, cultural, ecológico, científico, profissionalizante e outros nas comunidades para uma melhor geração de renda, combate à pobreza, defesa das políticas públicas, economia solidária, mais harmonia, respeito, educação cívico social, Ecologia Humana – Social e Ambiental compreensão, paz e solidariedade entre a população e parceria com instituições de combate à adicção (como Alcoólicos Anônimos – A.A e outras instituições de cuidado a adictos) e sua metodologia através da doação de ideias, projetos, recursos humanos, financeiros e prestação de serviços de apoio a outras organizações e instituições, a órgãos do setor público, e empresas que atuam em áreas afins para desenvolver potencialidade, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários gerando uma consciência acerca da sexualidade evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez indesejada, as doenças sexualmente transmissíveis como a AIDS e outras, prevenir o uso de drogas e os impactos da violência pela atual situação social, podendo estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações individuais ou em grupo, mantendo convênios com órgãos públicos ou empresas privadas;

XIII. Manter relações de amizade e intercâmbios com os Associados ou Correspondentes das Sedes Filiadas, Filiais e suas parceiras;

XIV. Estimular a cultura de ecoturismo, turismo rural, turismo científico, turismo histórico e outros, conscientes para uma inter-relação homem/natureza/realidade e captar recursos para a melhoria de vida das comunidades envolvidas;

XV. Desenvolver a ecologia incentivando a defesa da fauna contra a caça predatória e da flora contra os desmatamentos, implantar projetos de repovoamentos e reflorestamentos, permacultura e agrofloresta, biofilia e biomimética, bioconstrução, plantas alimentícias não convencionais (panc), reciclagem, energia solar, agroindústria orgânica e sustentável, sistema agrosilvopastoril, preservação e recuperação dos ecossistemas, biomas, biodiversidades, corredores de fauna e de bancos genéticos, incentivar a criação de novas RPPNs, monitorar a qualidade das águas e dos recursos hídricos e incluir as florestas como sorvedouros naturais de carbono repassando carteiras de créditos e integrando a luta contra as mudanças climáticas;

XVI. Propor a criação de áreas habitacionais ecológicas e comunitárias em forma de cooperativas, construções sustentáveis, como ecovilas, criação de áreas de proteção e preservação ambiental e a participação e fiscalização das áreas já existentes, inclusive para



a defesa do patrimônio artístico, histórico, cultural, natural, material, imaterial, digital e outros, criação de áreas de apoio e abrigos para os animais domésticos maltratados, resgatados e/ou abandonados;

XVII. Efetuar pesquisas diversas nas áreas sociais, ambientais, ecológicas, culturais, esportivas, científicas e outras para aprimoramento de um mundo mais harmônico e feliz com energia limpa, desenvolvimento sustentável e outros e divulgar os resultados;

XVIII. Incutir a valorização da vida, da ética, da ação da cidadania, dos direitos humanos, dos animais, das plantas, das etnias, dos movimentos indígenas, dos movimentos populares, dos afro descendentes, da sustentabilidade, da paz, da democracia, do patriotismo e outros, com Associados e Voluntários competentes, ativistas e dinâmicos em todas as áreas e segmentos sociais combatendo o racismo, as discriminações, a corrupção, a burocracia, os preconceitos, as desigualdades, os desperdícios, as violências e todas as formas de individualismo egoísta e arrogante que possam agredir e humilhar sob qualquer forma todos os habitantes do nosso planeta;

XIX. Implantar cursos de filosofia de vida sustentável e harmônica, treinamentos técnicos, esportivos, musicais profissionalizantes, ambientais, ecológicos e outros, desenvolvendo também projetos de auto sustentação pró-comunidades, segmentos assistidos e manutenção dos projetos e objetivos com a organização de cooperativas ou departamentos de produções alternativas e sustentáveis;

XX. Amparar atletas, artistas, músicos e artesãos carentes e outros que tenham um potencial a ser desenvolvido, implantar escolinhas e promover eventos esportivos em todas as modalidades, sociais, culturais, ambientais e outros, e contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da "ORGANIZAÇÃO CEILANDENSE" no cumprimento de seus objetivos;

XXI. Desenvolver trabalhos, estudos e palestras, bem como prestar apoio nas áreas de nutrição, higiene, primeiros socorros, saúde, recuperação e conservação ambiental, qualidade de vida, terapias alternativas, como por exemplo, terapia musical, terapia do sono, ioga, meditação, terapia da dança, hipnoterapia, acupuntura, logoterapia, entre outras técnicas e formas de tratamento naturais, alternativas e holísticas, bem como sustentabilidade e outros em todos os segmentos sociais e comunidades, inclusive buscar uma conduta de exemplo quanto ao comportamento individual e social de seus associados, inclusive quanto a questões de higiene e respeito em todos os lugares e momentos;

XXII. Promover e desenvolver programas e projetos de produção agroindustrial, permacultura, agrofloresta, agroecologia, profissionalizantes e outros, incluindo o ensino, a pesquisa, a consultoria, a assessoria, o desenvolvimento institucional, elaboração, execução e implementação de projetos, programas e objetivos, e manter intercambio com organismos nacionais e internacionais para captação de recursos financeiros, tecnológicos e/ou materiais,



inclusive moedas digitais e tokens; e celebrar convênios, termos de parceria e toda espécie válida e legal de ajuste com a Administração Pública e privada;

XXIII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social que não sejam exclusivamente de entretenimento vazio, sem um propósito, um pano de fundo filosófico, uma mentalidade de impacto de consciência ou a propagação de uma cultura construtiva;

XXIV. Utilizar todas as tecnologias disponíveis para o aprimoramento, diversidade, estruturação e ampliação dos objetivos e projetos como prevenção à marginalidade, combate à ociosidade e promiscuidades, e conscientização quanto à qualidade de vida;

XXV. Preservar todos os conceitos de honestidade, moral, ética, dignidade, idoneidade, respeito, caráter, companheirismo, solidariedade, civismo, disciplina, patriotismo, fé, educação, sensatez, honradez, bons princípios, segurança, valores, ideologias positivas, capacidade, responsabilidade, liberdade, transparência, integridade, serenidade, desenvolver os potenciais com paixão, observância, disciplina, excelência, superação, habilidades, percepção, competência, atuação, ser modelos e agradáveis em tudo e com todos em todos os lugares e em todos os momentos, atuar com planejamento, inteligência e interação total em tudo, vibração, premonição, imaginação, lutar por justiça e outros, e repassar com sabedoria todos os conhecimentos adquiridos e acumulados, além de resgatar todas as virtudes de cidadania esquecidos pelo excesso de afazeres: cortesia, gentileza, humildade, compreensão, bondade, paciência, tolerância, confiança, altruísmo, união, gratidão, compaixão, coragem, otimismo, motivação, planejamento, segurança, não se omitir dos compromissos com os objetivos e projetos, muita energia, atenção, intuição, fidelidade aos princípios éticos, morais, sentidos sensoriais, vibração, satisfação nos trabalhos desenvolvidos com eficiência, frequência, bom humor, versatilidade, criatividade, iniciativa, perspicácia, persistência, resiliência, resistência, assiduidade, propósitos, dedicação, intensidade, generosidade, confiança, renúncias, disposição, inspiração, credibilidade, atuação, inovação, intensidade, simplicidade, capacitação, pontualidade, paciência, resignação, modéstia, coerência, empreendedorismo, qualificação, rapidez, estratégias nas realizações, empatia, ternura, simpatia, carisma, generosidade, carinho, afeto e AMOR em tudo e com todos, incentivar e estimular outras pessoas a somar nesta luta pela PAZ MUNDIAL entre outros;

XXVI. Captar recursos, doações, patrocinadores – caso sejam de produtos nocivos à saúde ou ao meio ambiente, não serão divulgadas as suas marcas nas plataformas da O.C. –, apoios e outros para todas as Sedes Filiadas, Filiais e parceiras, além de estimular uma concorrência competitiva sadia, saudável e solidária entre todas elas para uma integração total com todos os Associados na realização do maior número de eventos e projetos, com direito a uma premiação simbólica mensalmente;



XXVII. Promover a qualificação social e profissional, capacitação, inserção e reinserção no mercado de trabalho de pessoas que necessitem de apoio para o desenvolvimento de suas potencialidades;

XXVIII. Desenvolver a implantação, ampliação, estruturação e o fortalecimento da "ORGANIZAÇÃO CEILANDENSE" em todas as comunidades, municípios, povoados, aldeias, quilombos e outros onde houver interesse da população local com pessoas empenhadas e dedicadas para um bem comum; e

XXIX. Propor ação civil pública, impetrar mandado de segurança coletivo e demais instrumentos jurídicos para a defesa de seus objetivos e proteção de seus associados.

**Artigo 3º.** Para atingir sua finalidade, a Organização Ceilandense - O.C. poderá desenvolver as seguintes atividades:

I. Planejar, produzir e editar obras científicas e materiais informativos, de forma física ou virtual, promovendo estudos, cursos e pesquisas;

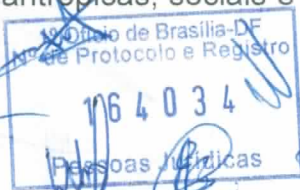
II. Firmar contratos e convênios com entes públicos ou privados, assim como junto a entidades educacionais, assistenciais, sindicatos e outras de natureza afim, visando sempre os fins sociais, científico-jurídico e sociocultural;

III. Promover o intercâmbio nacional e internacional para promoção de estudos para abrangência de conhecimentos técnicos e científicos, objetivando a capacitação de profissionais e a distribuição de informações para a sociedade;

IV. Ajuizar ou possibilitar o ajuizamento a seus associados, por meio de serviço jurídico próprio, conveniado ou contratado, demandas judiciais e extrajudiciais para a defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, em âmbito nacional e internacional, em especial no Direito da saúde, do trabalho, da educação, da cultura, da Seguridade Social e Previdenciário, bem como quando atinentes à defesa do Estado e do cidadão brasileiro em sua mais ampla cognição, além dos demais assuntos de interesse da Organização Ceilandense – O.C. nos termos deste Estatuto;

V. Firmar convênio com entidades e órgãos públicos, empresas, associações, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, fundações, organismos internacionais, entre outros, para promover seus objetivos, podendo permitir o desconto em folha da contribuição social desde que haja interesse do associado, submetendo-se às regras estabelecidas;

VI. Prestar serviços dentro das áreas de sua especialidade, desde de que no âmbito de sua finalidade social e filantrópica, conforme os princípios e diretrizes deste Estatuto e levando em conta o desenvolvimento econômico e social das áreas de atuação social da Organização Ceilandense – O.C., com retorno dos resultados para o reinvestimento na própria instituição e em suas atividades filantrópicas, sociais e de empreendedorismo social, podendo remunerar



seus colaboradores conforme projetos, trabalhos e atividades em conformidade com este Estatuto.

**Parágrafo único:** Organização Ceilandense - O.C. poderá, para consecução de suas finalidades, firmar contratos, convênios, acordo de cooperação, termo de fomento e colaboração e parcerias de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas e com pessoas naturais, no Brasil e no exterior, podendo criar serviços e estipular taxas de inscrição e valores para prestação dos cursos, estudos, materiais doutrinários e informativos destinados aos seus associados, visando custear as despesas com materiais e profissionais, sempre obedecendo a finalidade social e o reinvestimento dos valores na própria instituição e no empreendedorismo social por ela desempenhado.

## CAPÍTULO II SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º.** A Organização Ceilandense - O.C. terá número ilimitado de associados, compostos por pessoas físicas ou jurídicas e divididos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado benemérito;
- V. Associado honorário.

**§1º.** Denominam-se **associados fundadores** aqueles que participaram da reunião da Assembleia Geral Extraordinária para reforma do Estatuto da antiga Prefeitura Comunitária da Guariroba e Nova Guariroba e, por conseguinte, subscreveram a respectiva Ata, constituindo a presente Organização Ceilandense - O.C., conforme deliberado na referida Assembleia ocorrida em 11 de abril de 2021 na Casa do Cantador, Ceilândia-DF, sendo consideradas e mantidas todas as prerrogativas de associado efetivo.

**§2º.** Denominam-se **associados efetivos** aqueles que, de livre e espontânea vontade, foram registrados em ficha e livro próprios e admitidos com a observância das prescrições estatutárias e regulamentares, com direito a participação plena em todos os atos e atividades da Associação, devendo assumir atuação direta nos objetivos da ORGANIZAÇÃO CEILANDENSE – O.C., caso se interesse pela filosofia de trabalho ou seja convidado por um



§3º. Denominam-se **associados contribuintes** as pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com a Associação, mas que não mantenham as condições de associado efetivo, objetivando o recebimento de informações e serviços, a participação em eventos e o patrocínio de um departamento, atleta, artista, músico, estudante, evento, promoção, projeto, oficinas e cursos profissionalizantes ou outras atividades, em troca de apoio publicitário ou gratuitamente, ou simplesmente por meio de doações materiais ou monetárias; sendo que tal categoria de associado não gera nenhum direito associativo e não está condicionada à aprovação para ingresso ou exclusão,

§4º. Denominam-se **associados beneméritos** aqueles que prestarem relevantes serviços ou prestarem relevantes contribuições ou doações de bens à Organização, ficando o título condicionado à aprovação do Conselho Diretor, podendo participar de atividades, receber informações dos trabalhos e realizações da Organização Ceilandense - O.C.

§5º. Denominam-se **associados honorários** aqueles que obtiverem esse diploma do Conselho Diretor mediante proposta fundamentada e prova de haver prestado relevantes serviços à Organização Ceilandense – O.C., ao desporto nacional, estadual ou municipal, ao meio ambiente, à sociedade, aos órgãos e entidades públicas, às instituições filantrópicas, e/ou outros, ou simplesmente ser pessoa que, pelas suas relevantes e reconhecidas virtudes cívicas, morais e intelectuais honre a Organização Ceilandense – O.C. com a sua participação no quadro de associados.

§6º. Os associados não respondem, de nenhuma forma, pelas obrigações da Associação ou por atos praticados por seus dirigentes, exceto em caso de dolo ou culpa, quando responderá pela reparação econômica e moral pelos danos que causou, sem prejuízo das penalidades estatutárias, podendo haver a desconsideração da pessoa jurídica para alcançar associados que tenham comprovadamente agido com culpa, dolo ou erro grosseiro, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

§7º. Aqueles não associados poderão participar dos cursos, eventos e adquirir o material produzido, mediante tratamento diferenciado, conforme definido em cada iniciativa, projeto ou regulamento;

§8º. Todos os associados devem aderir voluntariamente e, na medida do possível, contribuir com seus conhecimentos e condições financeiras para o desenvolvimento coletivo da Organização Ceilandense - O.C., sem nenhum tipo de fanatismo, mas sim dedicação, seriedade e honestidade no desempenho de suas atividades, com solidariedade nos obstáculos internos e externos, além de terem afinidade com os objetivos, propostas e projetos.

**Artigo 5º.** O candidato a associado efetivo deverá comprovar a atuação social em defesa de direitos e da sociedade e revestir-se de idoneidade moral e profissional, após indicação de

1º. Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
164034  
Pessoas Jurídicas



algum associado, com submissão de requerimento escrito à livre aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A Organização Ceilandense – O.C. poderá fazer investigação social em relação aos candidatos a associados, respeitando o sigilo das fontes, a confidencialidade das informações, a intimidade e a vida privada, tendo por base os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, conveniência e oportunidade.

**Artigo 6º.** A outorga do título de associado honorário dependerá de proposta e homologação pelo Conselho Diretor e é isento da taxa associativa.

**Artigo 7º.** O quadro de associados efetivos é de número ilimitado e somente os que estiverem quites com suas obrigações e contribuições poderão gozar dos direitos que lhes são assegurados e participar das eleições e votações da Assembleia Geral.

## SEÇÃO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º.** São direitos de todos os associados:

I. Participar das reuniões e dos respectivos debates em ambiente virtual ou físico, nos termos do regulamento, facultada a iniciativa de apresentação de temas, projetos e teses;

II. Ter custo reduzido ou isenção total em inscrições nos cursos, eventos, atividades, palestras e workshops;

III. Ter livre acesso à sede da Organização, tanto fisicamente quanto em ambiente virtual, e consultar as obras catalogadas em sua biblioteca.

**Artigo 9º.** São direitos dos associados **fundadores e efetivos**:

I. Votar nas pautas e decisões das Assembleias Gerais;

II. Ser votado para os cargos eletivos do Conselho Diretor, após o decurso de 3 (três) meses de seu ingresso no quadro associativo;

III. Requerer esclarecimentos, por escrito, ao Conselho Diretor.

**§1º.** Os direitos estabelecidos nos incisos acima só poderão ser exercidos pelos membros que estejam com suas obrigações quitadas junto a Associação, não cabendo quitação proposital para participar de eleições e assembleias, sendo que neste caso o associado deverá aguardar o mesmo período de carência discriminado, como se novo associado fosse.

**§2º.** Os prazos de carência discriminados nos incisos deste artigo não se aplicam aos associados fundadores, identificados como aqueles que assinaram a ata da Assembleia Geral para aprovação deste Estatuto.

**Artigo 10** São deveres dos associados efetivos e fundadores:



- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos;
- II. Pagar pontualmente a contribuição social e demais taxas contributivas que venham a ser instituídas;
- III. Aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos e demais atribuições para as quais for eleito ou nomeado;
- IV. Acatar as deliberações emanadas dos órgãos Diretores;
- V. Prestigiar a Organização Ceilandense - O.C. e suas iniciativas de caráter científico, socioambiental, sociocultural, concorrendo para o fortalecimento da Associação e para o cumprimento de seus objetivos;
- VI. Colaborar para que a Organização Ceilandense - O.C. possa atingir os fins a que se destina;
- VII. Manter comportamento ilibado e abster de praticar atos contrários à ética e à Lei, em especial no exercício da profissão ou do encargo social para o qual foi eleito, em qualquer outra entidade ou órgão público;
- VIII. Manter atualizados os dados pessoais.

§1º. Aos associados beneméritos e honorários aplicam-se todos os dispositivos acima, com exceção dos incisos II e III.

§2º. O associado inadimplente com seus deveres de associado e compromissos financeiros poderá perder os direitos como associado mediante suspensão e/ou cessação dos direitos e serviços, após decisão fundamentada do Conselho Diretor.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Artigo 11.** São órgãos da estrutura organizacional da Organização Ceilandense - O.C.:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comissões Especiais.

#### SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS



**Artigo 12.** A Assembleia Geral é o órgão diretor supremo da Organização Ceilandense - O.C., sendo composta pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários e quites com suas obrigações.

**§1º.** As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, e suas consequentes decisões, vinculam a todos, ainda que ausentes, podendo atuar como assistentes os associados previstos nos incisos III a V do art. 4º deste Estatuto.

**§2º.** Nas deliberações da Assembleia Geral e nas eleições, não será permitido o voto por procuração, facultado, nos julgamentos de Processos Disciplinares, a representação do denunciado por seu advogado ou procurador, desde que portador de procuração específica para tal finalidade.

**§3º.** As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da Organização Ceilandense - O.C., por deliberação do Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos e/ou fundadores.

**§4º.** É vedada a quitação proposital das obrigações financeiras exclusivamente para obter direito a voto, o qual somente poderá ser exercido pelos membros que estejam com suas obrigações quitadas perante a Associação.

**§5º.** Os votos serão abertos e expressos oralmente ou por intermédio de cédula de votação ou por qualquer outro meio idôneo adotado pelo presidente no momento das votações.

### SUBSEÇÃO I DO QUÓRUM E DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 13.** As convocações para Assembleias deverão constar a pauta do dia e serão sempre divulgadas no site da Organização Ceilandense - O.C., com afixação do edital na sede e divulgação por e-mail e/ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, e de forma simples, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias de sua realização e não superior a 30 (trinta) dias.

**§1º.** Em caso de necessidade, relevância e/ou urgência e nos casos previstos no art. 38 deste Estatuto, as assembleias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas, obedecidas as formalidades do Estatuto.

**§2º.** As assembleias se reunirão e iniciarão os trabalhos, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados com pleno direito a voto e, em segunda e última convocação, após 30 minutos da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes e com pleno direito a voto.



**Artigo 14.** As assembleias serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariadas pelo Secretário Geral da Associação.

§1º. Nos casos de impedimento do Presidente, caberá ao Vice-Presidente dirigir e presidir a assembleia e, na falta de qualquer um desses, designar-se-á os substitutos entre os associados efetivos e fundadores, com preferência aos diretores presentes na assembleia.

§2º. Cabe ao presidente da assembleia dirigir e manter a ordem dos trabalhos, decidir o empate das votações nominais e proclamar as decisões do plenário.

§3º. Nos casos de aplicação de penalidades, havendo empate das votações nominais, o presidente deverá convocar nova assembleia, nos termos do Estatuto.

## SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Artigo 15.** A Assembleia Geral Ordinária se realizará, no mínimo, uma vez ao ano e será composta por todos os associados efetivos e fundadores com direito a voto, e tem competência privativa para:

- I. Manifestar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor;
- II. Deliberar sobre o plano de atividades da Associação, proposto pelo Conselho Diretor;
- III. Eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a extinção, dissolução ou transformação da Organização Ceilandense - O.C. e a destinação do seu patrimônio.

**Parágrafo único:** As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes e com pleno direito a voto.

## SUBSEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 16.** Caberá à Assembleia Geral Extraordinária, privativamente, deliberar sobre as matérias seguintes, sendo que os debates e deliberações não poderão fugir à matéria de ordem do dia objeto da convocação:

- a) Decidir sobre processo de destituição dos administradores, eleitos ou não, dos poderes sociais e da Associação;
- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, desde que não seja de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária;



c) Deliberar sobre alteração no Estatuto em qualquer de suas partes, inclusive no tocante a forma de administração;

**Parágrafo único:** As decisões da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples dos presentes e com pleno direito a voto.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 17.** O Conselho Diretor é composto do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, todos eleitos dentre os associados efetivos e/ou fundadores da Organização Ceilandense, e exercerão o mandato por 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições as seguintes:

- I. Autorizar a compra, venda, locação ou oneração de bens móveis;
- II. Exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e assessorar o Conselho Fiscal, quando solicitado;
- III. Elaborar e aprovar o regimento interno;
- IV. Zelar pelo prestígio da Organização, dirigindo-a sempre no intuito de resguardá-la e engrandecê-la;
- V. Traçar políticas e diretrizes de ação e zelar pela realização de seus objetivos;
- VI. Elaborar o plano operacional, o orçamento e a prestação de contas e de atividades desenvolvidas;
- VII. Decidir sobre a filiação a outras instituições e organizações de qualquer natureza;
- VIII. Aprovar a indicação dos associados que irão compor a Comissão Eleitoral;
- IX. Instaurar o processo eleitoral, definir a data da votação e formar a Comissão Eleitoral;
- X. Interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- XI. Aprovar a admissão de associados;
- XII. Determinar, se necessário, a contratação de auditoria independente para exame das contas;
- XIII. Autorizar a compra, venda, permuta, locação ou oneração de bens Organização Ceilandense - O.C;
- XIV. Mediante requerimento do interessado, debater, deliberar e decidir, mediante voto, sobre o posicionamento da Organização acerca de matérias polêmicas;



XV. Criar taxas e contribuições da Organização, bem como seus valores e periodicidade de pagamento;

XVI. Processar e julgar o procedimento administrativo disciplinar, aplicando as sanções previstas neste Estatuto, respeitando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e razoabilidade.

**Artigo 18.** O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado, por e-mail ou qualquer outro meio idôneo, por seu presidente ou por qualquer de seus membros, e terá suas deliberações com quórum de maioria simples.

**Parágrafo único:** Quando convocada a reunião por parte de um dos diretores, alheios ao presidente, o mesmo deverá expor a finalidade e a necessidade da convocação.

## SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 19.** Ao presidente compete:

- a) Exercer a administração geral da Organização Ceilandense - O.C.;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do Conselho Diretor e Assembleias Gerais, podendo delegar os poderes a outro diretor;
- c) Representar a Organização Ceilandense - O.C. ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear preposto;
- d) Contratar e demitir funcionários, contratar e distratar com prestadores de serviços, fixando seus vencimentos de acordo com os valores remuneratórios de mercado;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Assinar cheques, dar quitação e fazer operações bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- g) Resolver os casos que dependam de urgente solução, submetendo à apreciação do Conselho Diretor na primeira reunião seguinte;
- h) Rubricar todos os livros fiscais da Associação e vista as contas e recibos, depois de verificar a sua exatidão;
- i) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações; e
- j) Criar, coordenar e balizar as Comissões Especiais e suas atividades;

**Artigo 20.** Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente nas suas funções e competências, substituindo-o em suas faltas e impedimentos, em caráter interino, assumindo suas obrigações e responsabilidades.

**Artigo 21.** Ao Secretário-Geral compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais e redigir as respectivas atas;



- b) Supervisionar a execução dos serviços administrativos da Associação, estabelecendo contatos e orientações a quem de direito e dever, em tudo que referir à área administrativa;
- c) Controlar o envio das correspondências, comunicados e noticiários da entidade aos associados;
- d) Organizar, controlar e dirigir o expediente da secretaria geral da Associação em todas as atividades e atribuições inerentes a essa área;
- e) Guardar, devidamente colecionados, todos os livros, papéis e demais documentos que constituam o arquivo e/ou patrimônio da Associação e
- f) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

**Artigo 22.** Ao Tesoureiro compete:

- a) Controlar a emissão de recibos e as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, supervisionando e mantendo em dia, junto à Contabilidade, a escrituração da entidade;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente por delegação da Diretoria;
- c) Assinar com o Presidente cheques bancários ou outros documentos relativos às atividades financeiras, fiscais e contábeis;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Escriturar em livros próprios, com clareza e exatidão, as receitas e despesas da Associação, mantendo em dia a escrituração e organizando balancetes, a serem submetidos à apreciação dos Conselhos Diretor e Deliberativo em suas reuniões;
- f) Conservar na Associação, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário da entidade em estabelecimento bancário oficial;

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 23.** O conselho fiscal é composto por 2 (dois) membros, eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo admitida apenas a recondução consecutiva por apenas uma única vez, e tem a atribuição de:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil, emitindo parecer para aprovação ou desaprovação, nesse último caso sendo submetido à Assembleia Geral para deliberação;



II. Examinar os livros de escrituração da entidade;

III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Conselho Diretor, emitindo pareceres para a Assembleia Geral por ocasião da prestação de contas;

IV. Requisitar do Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Conselho Diretor;

V. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo único:** O Conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses para examinar previamente os balanços mensais e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Artigo 24.** O Conselho Diretor poderá criar ou extinguir Comissões Especiais, por resolução, para melhor desempenho das atividades e cumprimento dos objetivos.

**§1º.** As funções, quantidade de membros, atribuições, a área de atuação, tempo de duração e demais especificidades serão definidas em seus respectivos atos de fundação, podendo se criar regimentos internos.

**§2º.** O mandato dos integrantes das Comissões Especiais será definido no ato que as instituir, não podendo ultrapassar o mandato do Conselho Diretor e Fiscal.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 25.** Os bens e recursos da Organização Ceilandense - O.C. serão exclusivamente vertidos na execução de seus objetivos estatutários, sendo fontes de receita:

I. As contribuições dos associados;

II. As dotações, legados, doações, subvenções e contribuições de qualquer natureza, feitas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. A renda auferida com publicação de trabalhos, edição e venda de livros, periódicos, materiais publicitários, cursos e publicações e/ou materiais visuais, audiovisuais representados e/ou produzidos pela Associação;



IV. Remuneração de serviços técnicos especializados prestados a terceiros e/ou aos associados, na forma e valores estabelecidos pelo Conselho Diretor;

V. Receitas de aplicações dos saldos bancários, saldos positivos obtidos através de eventos e promoções e de títulos de renda de qualquer natureza.

**§1º.** As contribuições devidas pelos associados à Organização Ceilandense - O.C. serão obrigatórias e deverão ser definidas pelo Conselho Diretor.

**§2º.** As contribuições especiais poderão ser instituídas visando à obtenção de recursos financeiros adicionais.

**§3º.** Poderão ser cobradas contribuições extras, relativas às finalidades programadas, sempre que a situação assim o exigir.

**§4º.** O não pagamento de qualquer contribuição no seu vencimento implicará no pagamento pelo valor atualizado, além da imposição de multa de 2% (dois por cento) sobre o seu respectivo valor, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**§5º.** O Conselho Diretor poderá, em casos excepcionais devidamente justificados, dispensar a aplicação de penalidade pecuniárias previstas no parágrafo anterior.

**Artigo 26.** O Exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27.** São bens constitutivos do patrimônio da Organização Ceilandense - O.C. os móveis e imóveis que tenha ou venha a possuir, os direitos sobre eles, bem como a propriedade intelectual de seus projetos e iniciativas, além de todos os recursos previstos no artigo 25 deste Estatuto, em especial:

- a) Bens e direitos transferidos à Associação, os quais deverão ser previamente examinados pelo Conselho Diretor;
- b) As obras e publicações literárias cujos direitos autorais lhe tenham sido outorgados.

**Parágrafo Único.** Considerando que os bens e direitos da Organização Ceilandense – O.C. são aplicados integralmente na consecução do seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, é vedada a distribuição de lucros, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades ou quaisquer participações nos resultados em favor dos seus associados e administradores, podendo haver apenas a remuneração dos colaboradores que estiverem devidamente vinculados a projetos específicos, com cargos e remunerações previamente estabelecidas no respectivo projeto social, no respectivo projeto de empreendedorismo social ou conforme as regras profissionais adequadas de acordo com cada caso e cada projeto.



**Artigo 28.** Em caso de dissolução da Organização Ceilandense - O.C. e seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os associados, tendo a destinação definida pela Assembleia Geral Extraordinária exclusivamente convocada para tal fim, devendo necessariamente reverter em benefício de pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização Ceilandense - O.C., se possível com sede em Brasília/DF, Entorno ou áreas próximas ao DF.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Artigo 29.** Para conduzir o processo eleitoral e de apuração de votos o Conselho Diretor indicará uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, associados efetivos ou fundadores da entidade, que não exerçam cargos na Associação, os quais não poderão concorrer a nenhum cargo no pleito ou participar, apoiar ou subsidiar qualquer das chapas inscritas.

**Artigo 30.** As eleições para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas por voto direto e secreto, mediante convocação de Assembleia Geral Ordinária com aviso remetido ao endereço eletrônico dos associados, com edital fixado na sede da instituição e também publicado em jornal de circulação no Distrito Federal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito, devendo constar as datas de inscrição das chapas e das eleições, os locais de votação e de inscrição das chapas e o horário de abertura e encerramento dos trabalhos.

**§1º.** Para concorrer às eleições, as chapas deverão ser inscritas, no máximo, até 5 (cinco) dias antes do pleito, e delas somente poderão fazer parte associados em pleno gozo dos seus direitos perante a Organização Ceilandense - O.C.;

**§2º.** O voto é personalíssimo, não sendo permitido por procuração e/ou carta postal.

**§3º.** No dia seguinte ao encerramento do prazo para inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral afixará, obrigatoriamente, na sede da entidade, e divulgará mediante meio eletrônico, a relação das chapas concorrentes.

**§4º.** Somente poderão se inscrever as chapas que contarem com membros para ocupação, previamente definida, de todo os cargos para os Conselhos Diretor e Fiscal, devendo constar, expressamente: o nome da chapa; os nomes completos dos concorrentes e o cargo que pretendem ocupar; e a exposição de motivos, intenções e motivações da chapa.

**§5º.** O processo eleitoral e a votação ocorrerão exclusivamente na Organização Ceilandense - O.C., ou em outro local previamente designado, devendo os associados comparecerem pessoalmente ou por meio virtual conforme as circunstâncias do caso.

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro

164034

Pessoas Jurídicas



**Artigo 31.** A Comissão Eleitoral terá a atribuição de analisar as chapas inscritas, verificando se estão em acordo com o que rege o Estatuto e aptas a concorrer ao pleito.

**§1º.** No decorrer do processo de apuração, a comissão poderá aprovar, requerer diligências ou impugnar as chapas e/ou concorrentes, fazendo constar da ata dos respectivos trabalhos.

**§2º.** Qualquer associado poderá impugnar a chapa ou qualquer um dos concorrentes, mediante petição escrita dirigida à comissão eleitoral até dois dias antes das eleições.

**Artigo 32.** Após o encerramento da votação, será lavrada a ata sobre o desenrolar das eleições, da qual constarão quaisquer protestos apresentados. As urnas serão lacradas e assinadas pelos componentes da mesa eleitoral e por fiscais designados pelas chapas concorrentes e confiadas à guarda da comissão eleitoral, com fiscais designados pelos concorrentes e pelo Conselho Diretor, até o início da apuração.

**Parágrafo Único:** A apuração deverá ser realizada no mesmo dia em que encerrarem as votações.

**Artigo 33.** Concluída a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará vitoriosa a chapa mais votada, a qual será de imediato, empossada.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será proclamada vencedora, em primeiro lugar, a chapa em que a soma de tempo de associado dos seus integrantes seja maior. Caso se mantenha o empate, será proclamada vencedora a chapa cuja soma da idade dos seus componentes seja maior.

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Artigo 34.** No caso de infringência de deveres e obrigações, o associado ficará sujeito às seguintes medidas de caráter disciplinar, de efeitos imediatos, a serem decididas e aplicadas pelo Conselho Diretor, conferido ao denunciado o direito à ampla defesa e contraditório:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

**§1º.** O associado efetivo ou fundador poderá ser punido com **advertência** quando:

- a) Estiver inadimplente por mais de 3 (três) meses com suas obrigações financeiras, ressalvada a iniciativa do associado de, espontaneamente e antes da conclusão de processo disciplinar, quitar as contribuições em atraso, juntamente com os acréscimos regulamentares;
- b) Não comparecer, por 3 (três) vezes consecutivas e sem justificativa, a atividades realizadas pela Organização Ceilandense - O.C., aí incluídas, além de outras, assembleias, eleições,



mesa de debates e apresentações, excluídas aquelas para as quais se exija contribuição pecuniária;

- c) Manifestar comportamento antiético ou inapropriado que afete a imagem da instituição; e
- d) Transgredir ou desacatar determinações da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.

§2º. O associado efetivo ou fundador poderá ser punido com **suspensão** pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da ciência da decisão definitiva que determinou afastamento quando:

- a) Reincidir em transgressão ou desacato às determinações da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor;
- b) Praticar atos vedados pelo Estatuto ou que deponham contra o prestígio da Organização Ceilandense - O.C. ou dos demais associados;
- c) Deixar de comparecer às atividades da Organização por 5 (cinco) vezes, consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, no prazo de 12 (doze) meses;
- d) Sofrer 2 (duas) advertências de qualquer natureza, hipótese em que a suspensão será automática.

§3º. O associado efetivo ou fundador poderá ser punido com **exclusão** quando:

- a) Deixar de cumprir as normas do Estatuto, bem como regulamentos, regimentos e decisões da Assembleia ou do Conselho Diretor, sem justificativa plausível, resultando em fato desagregador da Organização Ceilandense - O.C., atentando contra sua dignidade ou gerando prejuízos financeiros ou desvio de recursos;
- b) Utilizar da Associação para praticar crimes, obter ganho indevido ou antiético, firmar contratos particulares, desviar ou redirecionar bens e valores e praticar demais atos antiéticos e imorais,
- c) Praticar de ato inconciliável com a ética profissional, com o prestígio moral, profissional e social da Organização, ou adotar postura incompatível com os fins da Organização Ceilandense - O.C.;
- d) Após suspensão por 2 (duas) vezes, reincidir novamente em algumas das faltas previstas nos parágrafos anteriores; e
- e) For declarada incapacidade civil não suprida ou morte;

• §4º. O associado punido com a pena de suspensão ficará com os direitos do artigo 9º, incisos I, II e III suspensos pelo prazo de 1 (um) ano.

**Artigo 35.** As infrações poderão ser denunciadas por qualquer associado efetivo ou fundador, órgão público ou entidade de classe por escrito, direcionada ao Presidente Organização Ceilandense - O.C., que deverá submeter à apreciação do Conselho Diretor na próxima

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
164034  
Pessoas Jurídicas



reunião, sendo avaliados e julgados com base nos princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e proporcionalidade.

**§1º.** Optando pela abertura de processo disciplinar, o Conselho Diretor nomeará, dentre os diretores, um relator, ao qual caberá a condução do processo e a promoção das notificações e intimações, bem como será o destinatário de todas as petições até o final do processo, não podendo este ser o denunciante ou o denunciado e nem manter laços de sociedade profissional com este.

**§2º.** O denunciado terá o prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da intimação, para apresentar sua defesa escrita, caso queira, sob pena de julgamento à revelia.

**§3º.** Recebida a defesa, o Conselho Diretor convocará reunião específica para julgamento, que se dará por maioria simples, intimando o denunciado para, caso queira, promover sustentação oral por 15 minutos, desde que tenha apresentado a defesa tempestivamente.

**§4º.** O denunciado será intimado da decisão que o condenou ou absolveu das acusações.

**§5º.** Da decisão caberá recurso escrito à Assembleia Geral Extraordinária pelo associado punido ou, em caso de absolvição, por qualquer associado efetivo ou fundador, cabendo efeito suspensivo, que será apreciado pelo Conselho Diretor. A assembleia de julgamento deverá ser aberta a todos os associados e convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do julgamento, garantido o direito de sustentação oral do recorrente e recorrido por 15 (quinze) minutos, cuja decisão se dará por maioria simples dos presentes, desde que atendido o quórum mínimo de 1/5 dos associados com pleno direito a voto.

**§6º.** O denunciado será cientificado do recurso contra sua absolvição, podendo apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

**§7º.** A decisão da Assembleia Geral é soberana e irrecorrível, exceto para ajustar o julgado a eventuais omissões, obscuridades ou contradições, as quais deverão ser levantadas pelo interessado em seguida e no mesmo ato do julgamento, sob pena de preclusão.

**§8º.** A decisão da Assembleia Geral terá efeito imediato e será comunicada aos interessados.

**§9º.** Todas as petições deverão ser direcionadas ao relator, que deverá tomar as atitudes necessárias para dar andamento ao feito com celeridade e presteza.

**§10º.** As intimações ao denunciado deverão se dar por correio, mediante carta com Aviso de Recebimento, destinadas ao endereço fornecido a Associação no momento da inscrição. Em caso de retorno da correspondência por desatualização dos dados, a intimação se dará por edital em jornal de circulação do DF, contando os prazos do dia útil seguinte à publicação.



§11º. Em caso de denúncia contra o Presidente, esta deverá ser encaminhada ao Vice-presidente ou àquele que estiver com suas responsabilidades, que deverá dar prosseguimento na forma deste artigo.

§12º. O associado excluído não terá direito a restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, bem como dos fundos porventura existentes.

**Artigo 37.** O Processo disciplinar poderá ser aberto de ofício pelo presidente da Organização Ceilandense - O.C. ou por qualquer diretor, desde que aprovado em reunião.

**Artigo 38.** Nos casos em que a conduta do associado exija decisão imediata, em razão da possibilidade eminente de resultar em grave prejuízo ou dano de difícil reparação à Organização Ceilandense – O.C., ou em razão da gravidade de sua conduta, para evitar maiores danos poderá o Conselho Diretor aplicar a medida disciplinar de suspensão cautelarmente, assegurado, neste caso, o prazo máximo de duração do processo, para o julgamento final pelo Conselho Diretor, em 60 dias, sob pena de revogação automática da medida cautelar, restando assegurados todos os demais direitos.

**Artigo 39.** O associado poderá solicitar sua **demissão** da Organização Ceilandense - O.C., devendo fazê-lo por escrito e direcionado ao Conselho Diretor, na pessoa do Presidente.

**Artigo 40.** Nos casos de omissão deste Estatuto, o Conselho Diretor atuará *ex officio*, seguindo a Lei processual vigente.

**Artigo 41.** Caso seja verificada a ocorrência de prejuízo por culpa do associado, o Conselho Diretor aplicará a pena de multa, considerando o valor do dano causado para fins de valoração da pena, com observância dos princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo da ação judicial competente para recomposição dos danos ou de realização de acordo extrajudicial.

**Artigo 42.** O associado inadimplente com 3 (três) ou mais contribuições mensais será comunicado por correspondência registrada para o último endereço informado no cadastro de associados ou por e-mail ou outro meio digital mais adequado no momento, para que se manifeste de forma inequívoca o seu desejo de permanecer ou não como associado. Em não havendo manifestação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, poderá haver a sua suspensão, com possibilidade de posterior exclusão, mediante processo específico, com retorno do associado mediante nova solicitação de associação após a quitação de todos os meses em atraso.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Artigo 43.** As reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão realizadas na sede social ou em outro lugar previamente anunciado, e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, observando o quórum mínimo, quando exigido.

**Artigo 44.** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas, nem são eles responsáveis pelas coobrigações sociais, não respondendo os associados e ocupantes de cargos dos órgãos diretivos, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Organização Ceilandense - O.C.

**Artigo 45.** Os membros do Conselho Diretor respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem à Associação mediante ação ou omissão culposa ou dolosa, fraude ou qualquer outro meio ilegítimo, quando violarem este Estatuto ou as normas internas ou as leis vigentes no País.

**Artigo 46.** A Organização Ceilandense - O.C. manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e transparência de sua gestão.

**Artigo 47.** A extinção da Organização Ceilandense - O.C. dependerá de votação unânime de reunião conjunta dos Conselhos Diretor, com a posterior aprovação da Assembleia Geral destinada, exclusivamente, para tal deliberação.

**Artigo 48.** A Organização Ceilandense - O.C. poderá contratar serviços jurídicos e contábeis com a finalidade de resguardar e proteger os direitos e interesses da Associação, sendo vedada a contratação para esses serviços de parentes até 3º grau de qualquer diretor ou membro do conselho fiscal.

**Artigo 49.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Estatuto serão dirimidas e resolvidas pelo Conselho Diretor, no que não for aplicada a legislação pertinente, ou pela Assembleia Geral, caso assim os diretores preferam.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 50.** Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 11 de abril de 2021, especificamente convocada para tal fim, na qual se deliberou e se decidiu unanimemente pela reforma do estatuto anterior, cujas determinações se referiam à antiga denominação "Prefeitura Comunitária da Guariroba e Nova Guariroba", que agora passa a se chamar "Organização Ceilandense – O.C.", cujas novas regras passam a vigor por meio do novo Estatuto desde aquela data.

§1º Até que a Organização Ceilandense – O.C. constitua nova sede e seja estruturada, ficou decidido pela unanimidade dos presentes que os mandatos do primeiro período de 3 (três)



anos dos cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal devem ser ocupados, por aclamação, pelos seguintes associados:

- I) **PRESIDENTE: JUSCELINO NOGUEIRA MARINHO**, Brasileiro, Data de Nascimento: 02/04/1981, Solteiro, projetista, RG: 1 899 610 SSP/DF, CPF: 916.614.711-53, Residente e Domiciliado na Qnn 10, conjunto h, casa 29 - Ceilândia Sul, DF, CEP: 72220-108;
- II) **VICE-PRESIDENTE: ROBERTO JÚLIO FERREIRA**, Brasileiro, Data de Nascimento: 27/04/1980, Solteiro, Superior Completo, Administrador, RG:1 689 083 SSP/DF, CPF: 715.107.961-34, Residente e Domiciliado na Qnp 10 conjunto K casa 22 Psul; CEP: 72231-111;
- III) **SECRETÁRIO GERAL: WILLIAN RODRIGUES CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, ensino médico, músico, agente de saúde, produtor musical, residente e domiciliado na Qnn 24, conjunto E, casa 43, Ceilândia, nascimento: 16/05/1982, RG 1828070, CPF 72391693268, CEP 72220-245;
- IV) **TESOUREIRO: ÉLITON SEVERO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, data de nascimento: 04/04/1977, Solteiro, Ensino médio, Secretário escolar, RG: 1709018 - SSP/DF, CPF: 859.166.091-91, Residente e Domiciliado na QNN 40 Cj A cs 23, CEP: 72220401;
- V) **CONSELHO FISCAL: WESLEY PAIVA GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, Data de Nascimento: 07/05/1986, Ensino médio, Serígrafo, RG: 2518732 SSP/DF, CPF: 010.863.221-00, Residente e Domiciliado na Qnp 12 Conjunto N Casa 16, CEP:72231214;
- VI) **CONSELHO FISCAL: GEOVANO MARQUES DA SILVA**, Brasileiro, Data de Nascimento: 06/02/1978, Casado, Ensino Médio, Serígrafo, RG:1 617 103 SSP/DF, CPF: 857.748.801-25, Residente e Domiciliado na Qnp 28, Conjunto C, casa 06 – P sul – DF, CEP:72235-804; e

§2º Passado o período de que trata o parágrafo anterior, as eleições regulares para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas no ano de 2024, depois do término dos mandatos dos dirigentes aclamados, observadas as regras e condições previstas no Capítulo V deste Estatuto.

Artigo 51. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, com a imediata posse dos dirigentes designados no artigo anterior.



Brasília, 11 de abril de 2021.

*Roberto Júlio Ferreira*

**Roberto Júlio Ferreira**  
Presidente da Assembleia  
RG 1689083 SSP/DF

*Élton Severo Brandão*

**Élton Severo Brandão**  
Secretário da Assembleia  
RG 1709018 - SSP/DF

*Willian Rodrigues da Conceição*

**Willian Rodrigues da Conceição**  
Associado  
RG 1828070 - SSP-DF

*Emerson Rodrigues da Silva*

**Emerson Rodrigues da Silva**  
Associado  
RG 1755670 SSP-DF

*Leonardo Junio M. Pereira*

**Leonardo Junio Menezes Pereira**  
Associado  
RG 2275667 - SSP-DF

*Claudio Justiniano Gomes*

**Claudio Justiniano Gomes**  
Associado  
RG 1576339 SSP-DF

*Paulo Roberto dos Santos*

**Paulo Roberto dos Santos**  
Associado  
RG 1818949 SSP-DF

*Euzimar Soares da Silva*

**Euzimar Soares da Silva**  
Associada  
RG 1408623 SSP-DF

*Carlos Roberto Júlio Ferreira*

**Carlos Roberto Júlio Ferreira**  
Associado  
RG 1.498.489 SSP-DF

*Geovano Marques da Silva*

**Geovano Marques da Silva**  
Associado  
RG: 1617103 SSP/DF

*Wesley Paiva Guimarães*

**Wesley Paiva Guimarães**  
Associado  
RG: 2518732 SSP/DF

*Juscelino Nogueira Marinho*

**Juscelino Nogueira Marinho**  
Associado  
RG: 1899610 SSP/DF

*Rafael Lima Freire*

**Rafael Lima Freire**  
Advogado OAB-DF 60.725  
Movimento Desperte

*Vitor Marques Vieira da Silva*

**Vitor Marques Vieira da Silva**  
Advogado OAB-DF 37092  
Movimento Desperte

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**164034**  
Pessoas Jurídicas

*[Handwritten signature]*  
**Daniel Borges de Morais**  
Advogado OAB-DF 53917  
Movimento Desperte

*[Handwritten signature]*  
**André Freire da Silva**  
Advogado OAB-DF 36714  
Movimento Desperte

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
**164034**  
Pessoas Jurídicas

*Cartório*  
*Marcelo Ribas*

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900  
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

**Registrado e Arquivado sob o número 00009703 do livro n. A-29. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00164034**

**Em 26/07/2021 Dou fé.**

**Titular: Marcelo Caetano Ribas**  
**Rosimar Alves de Jesus**  
**Selo: TJDFT20210210043556JMSC**  
**Para consultar www.tjdf.jus.br**



*[Handwritten signature]*  
1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL  
Francislando Oliveira  
Escritório Auxiliar  
BRASILIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*